

DOI: 10.46943/V.CINTEDI.2024.02.018

# UMA BUSCA HISTÓRICA SOBRE AS PRIMEIRAS NOTAS DA CANÇÃO: PRÁXIS INCLUSIVA

*Edvanilson Santos de Oliveira*<sup>1</sup>

*Patrícia Sandalo Pereira*<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente estudo constitui-se como um recorte da pesquisa de doutoramento, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática - PPGeduMat, da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, finalizado, tendo como objetivo central investigar como a prática criadora, desenvolvida com professoras que ensinam Matemática, no contexto da Educação Especial, pode propiciar a *práxis* inclusiva. A partir da realização de uma revisão bibliográfica, fomenta-se reflexões relacionadas a prática de ensino de Matemática no contexto da Educação Especial em uma perspectiva inclusiva, discorrendo sobre aspectos históricos e conceituais, bem como os principais marcos legais nacionais e internacionais, estabelecidos até 2020. Discute-se acerca dos processos de criação das primeiras instituições especializadas para atendimento de pessoas com deficiência, no Brasil e no Exterior, bem como os fatores que mobilizaram os seus surgimentos. Além disso, discorre-se de forma objetiva, a partir da elaboração e análise da linha do tempo relacionada ao percurso histórico das legislações estabelecidas no contexto nacional e internacional, provocando reflexões fundamentais para compreensão das conquistas alcançadas na sociedade contemporânea, bem como dos desafios que ainda necessitam ser ultrapassados. Delineia-se a investigação a partir de uma abordagem filosófica pautada na *Práxis*, sob à luz da Cadeia Criativa e ancorados na Teoria da Relação com o Saber, com os dados analisados com base no método

1 Doutor do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial, da Faculdade SENAI da Paraíba - FSP, [edvanilsom@gmail.com](mailto:edvanilsom@gmail.com);

2 Doutora dos Programas de Pós-Graduação em Educação Matemática e Ensino de Ciências, da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul- UFMS, [sandalo.patricia13@gmail.com](mailto:sandalo.patricia13@gmail.com);

da leitura interpretativa – compreensiva. Ao término desta investigação, pode-se constatar historicamente, uma longa zona de silêncio, no que tange a criação de marcos legais, além de um distanciamento entre os pressupostos teóricos/legais e a prática autenticamente inclusiva.

**Palavras-chave:** Educação Matemática Inclusiva, Educação Especial, Marcos legais.



## INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto do recorte da tese de doutoramento, desenvolvido pelo primeiro autor, e orientado pela segunda autora, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática - PPGeduMat, da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, finalizado, tendo como objetivo central investigar como a prática criadora, desenvolvida com professoras que ensinam Matemática, no contexto da Educação Especial, pode propiciar a *práxis* inclusiva.

Na busca de desvelarmos as inquietações que nos mobilizaram para realização desta investigação, em um primeiro momento, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, na tentativa de compreender o movimento histórico da Educação Especial, no contexto nacional e internacional, cujos achados, serão aqui apresentados.

A partir de uma abordagem de pesquisa qualitativa, filosoficamente pautada na *Práxis*, sob à luz da Cadeia Criativa e ancorados na Teoria da Relação com o Saber, com os dados analisados com base no método da leitura interpretativa – compreensiva, discorreremos a seguir sobre o percurso histórico das legislações estabelecidas no contexto nacional e internacional, provocando reflexões fundamentais para compreensão das conquistas alcançadas na sociedade contemporânea.

## OS SONS DAS PRIMEIRAS NOTAS DA CANÇÃO

A inclusão centra-se na concepção dos direitos humanos, que garante a todos os cidadãos o direito à participação efetiva dos diferentes contextos que regem a sociedade, eliminando qualquer forma de exclusão e, nessa direção, Fonseca (1995, p. 202) destaca:

A escola terá de adaptar-se a todas as crianças, ou melhor, à variedade humana. Como instituição social, não poderá continuar a agir no sentido inverso, rejeitando, escorraçando ou segregando aqueles que não aprendem como os outros, sob pena de negar a si própria.

Em nossa concepção, *práxis inclusiva* é, acima de tudo, uma questão de valor humano, presente no acolhimento sincero e consciente, portanto, é

ontológica, para além do discurso, pois se traduz na prática, exercida de forma crítica, reflexiva, criativa, ousada, libertadora e transformadora.

A *práxis inclusiva* encontra-se fortemente associada às demais formas de *práxis*, discutidas por Vázquez (2011), quando estas têm, como finalidade, a autêntica inclusão humana nos processos políticos, sociais ou culturais. Ainda quanto à ação humana, Freire (1987, p.34) indica que “[...] a ação se fará autêntica *práxis* se o saber dela resultante se faz objeto da reflexão crítica”.

Sendo assim, a *práxis inclusiva* contempla o movimento de luta contra qualquer tipo de discriminação, no respeito à autonomia e à singularidade humana:

Qualquer discriminação é imoral e lutar contra ela é um dever por mais que se reconheça a força dos condicionamentos a enfrentar. A boniteza de ser gente se acha, entre outras coisas, nessa possibilidade e nesse dever de brigar. Saber que devo respeito à autonomia e à identidade do educando exige de mim uma prática em tudo coerente com este saber. (Freire, 2011, p. 59- 60).

Ao observarmos o que está posto na literatura, a defesa pelos direitos à educação das pessoas com deficiência (crianças e/ou adultos) é recente na sociedade contemporânea. Neste sentido, cabe-nos fazer um resgate histórico, criterioso e cuidadoso, tendo em vista que (re) conhecer esse processo é fundamental para compreendermos as conquistas e os desafios a serem superados.

Ao longo do desenvolvimento histórico da humanidade, podemos identificar a presença de diferentes paradigmas, caracterizando processos de exclusão, segregação, integração e inclusão. Sendo assim, compete-nos, inicialmente, compreender e esclarecer o significado dos respectivos termos.

De acordo com o Dicionário Aurélio, exclusão corresponde à “ação ou efeito de excluir, deixar de fora”, enquanto o termo segregação denota “isolamento forçado de um grupo para o afastar do grupo principal ou de outros”. A palavra integração aponta para “incorporação; ação de incorporar, de unir elementos num só grupo”, enquanto inclusão é definida como “Integração absoluta de pessoas que possuem necessidades especiais ou específicas numa sociedade: políticas de inclusão.”

Desse modo, parece-nos ficar clara a importância dos processos autênticos de inclusão absoluta de pessoas com ou sem deficiência, seja qual for a singularidade humana.

Na Grécia antiga, mais precisamente na cultura espartana, encontramos o paradigma da exclusão, em virtude da educação ser direcionada à formação militar, buscava-se, desde cedo, a formação de cidadãos preparados para a guerra, portanto, não poderiam apresentar nenhum tipo de deficiência. Por essa razão, as crianças eram avaliadas logo ao nascer e, caso se constatasse alguma deformidade, eram sumariamente eliminadas (Bastos, 2015).

De acordo com a autora, até o século XII, as escolas resumiam-se aos mosteiros e, posteriormente, às novas ordens religiosas a exemplo dos franciscanos, dominicanos, beneditinos, entre outros. Dessa forma, o controle da prática de ensino estava a cargo da igreja e, nesse percurso, as pessoas com deficiência recebiam o *status* de “humanas” e “possuidoras de almas”.

Para Mazzotta (2005), até o século XVIII, as concepções relacionadas à deficiência estavam conectadas às ideias de misticismo e ocultismo, sendo que a própria religião, adicionando-se às questões sociais e culturais, reforçava a ideia de condição de pessoas incapacitadas, imperfeitas, inválidas, denotando uma condição imutável, conduzindo a uma omissão da sociedade em prover serviços para atender às necessidades individuais e específicas da respectiva população.

Até o final do século XIX, os termos Pedagogia de Anormais, Pedagogia Teratológica, Pedagogia Curativa ou Terapêutica, Pedagogia da Assistência Social, Pedagogia Emendativa, entre outros, foram utilizados para fazer referência à pessoa com deficiência. Nessa perspectiva, temos esse período orientado pelo paradigma da segregação, marcado por uma visão assistencialista e médico-pedagógica, levando à criação de instituições especializadas em âmbito nacional e internacional, conforme a Figura 1.

Ainda há registros de outras ações direcionadas ao atendimento pedagógico ou médico-pedagógico, tais como Hospital Estadual de Salvador (hoje, denominado Juliano Moreira) fundado em 1874; Colégio dos Santos Anjos, em Santa Catarina, no município de Joinville, aberto em 1909, com atendimento a pessoas com deficiência mental; em 1905, no Rio de Janeiro, a Escola Rodrigues Alves, para atendimento de pessoas com deficiência física e visual; a Sociedade Pestalozzi do estado do Rio de Janeiro, criada em 1948, para atender pessoas com deficiência mental; em Belo Horizonte (MG), a Escola São Rafael, criada em 1925; a Escola Instituto Pestalozzi, especializada em pessoas com deficiências auditivas e mentais, criada em 1935 por influência da Professora Helena Antipoff; em Salvador (BA), o Instituto dos cegos da Bahia, criado em 1936; em

Pernambuco, o Instituto de Cegos, criado em 1935; a Associação de Assistência à Criança Deficiente, fundada em 1950, e um dos mais importantes centros de reabilitação do Brasil; a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fundada em 1954 na cidade do Rio de Janeiro, dentre outras (Mazzotta, 2005).

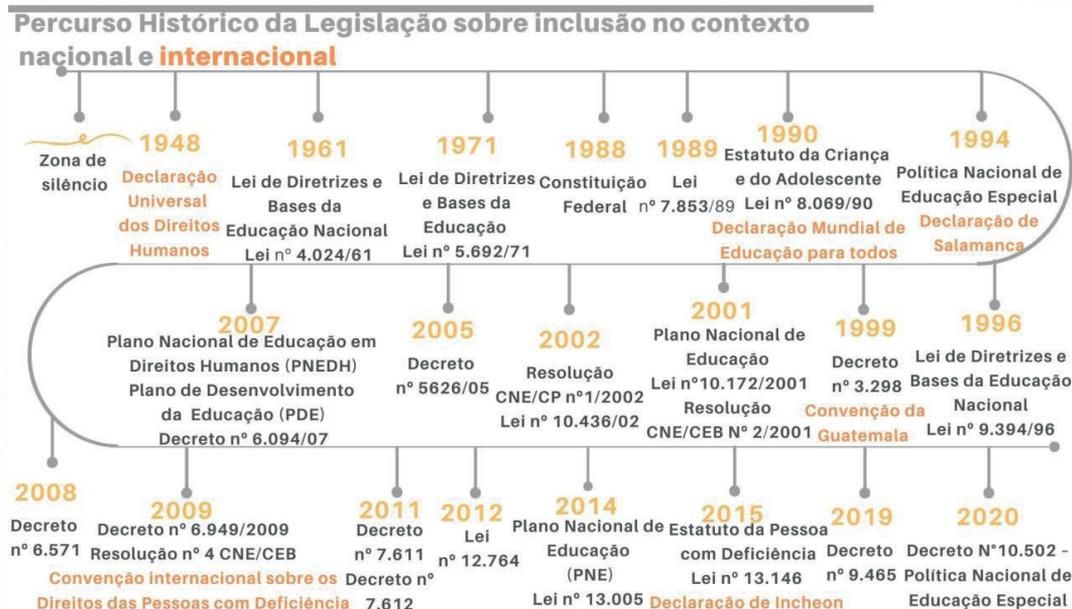
**Figura 1:** Criação de Instituições Especializadas.



**Fonte:** Elaboração própria inspirada em Mazzotta (2005).

Apesar de considerarmos que a criação de instituições especializadas propiciou experiências positivas para a época, tanto para as pessoas com deficiências quanto para os pais, que, por muitas vezes, buscavam levantar fundos para abertura de centros de tratamentos e desenvolvimento de pesquisas, além de estimular organizações governamentais para uma nova legislação que proporcionasse recursos para pesquisa, treinamento profissional e reabilitação, denominamos esse período *Zona de Silêncio* conforme apontado na Figura 2. Ainda não existia um marco legal que garantisse direitos à educação, principalmente para as classes menos favorecidas e que, historicamente, viviam às margens da sociedade, as quais eram excluídas e discriminadas em diferentes contextos socioculturais.

**Figura 2:** Percurso histórico da legislação sobre inclusão no contexto nacional e internacional.



**Fonte:** Elaboração própria (2022).

Apenas a partir de 1948, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao estabelecer que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (art. 1º), articulando valores como liberdade, igualdade, dignidade e fraternidade, houve a mobilização, norteando-se a elaboração de políticas de inclusão social no contexto nacional e internacional.

De acordo com Mendes (2016), a promulgação da Lei nº 4.024 de Diretrizes e Bases da Educação, em 20 de dezembro de 1961, representou um singelo raio de luz no panorama nacional, ao criar o Conselho Federal de Educação, além de determinar que: “A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade” (art. 88), contudo, a proposta de integração baseava-se no princípio da normalização, buscando as mesmas condições ambientais para pessoas com ou sem deficiência, desconsiderando, desse modo, as singularidades e diferenças individuais e, conseqüentemente, contribuindo para o surgimento de modelos educacionais característicos do paradigma da integração.

Com a influência nos avanços das discussões e pesquisas desenvolvidas na época, em 1971, a Lei nº 5.692 de Diretrizes e Bases da Educação estabeleceu

que “os alunos que apresentem físicas ou mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação” (Art.9º).

A Constituição Federal de 1988, além de apresentar no art. 206, inciso I, as ideias estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece a “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, garantindo, no art. 208, o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino.

É nesse direcionamento que, posteriormente, surgiu o programa de implantação das salas de recursos multifuncionais nas escolas públicas, o qual disponibiliza equipamentos, mobiliários e materiais didáticos pedagógicos para realização do atendimento educacional especializado, contudo, não substituindo o ensino regular, mas com vistas a contribuir com o processo educacional dos alunos com deficiência, Transtorno Globais do Desenvolvimento (TGD), altas habilidades/superdotação, público-alvo da Educação Especial.

Nesse percurso temporal que traçamos, a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999), foi promulgada e dispõe sobre a política nacional para integração da pessoa com deficiência, consolidando normas que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, com alguns pontos que merecem destaque, dentre eles, no art. 2º, a inclusão no sistema educacional da Educação Especial como modalidade educativa, de forma a abranger a educação na pré-escola, as de 1º e 2º graus (atualmente, Ensino Fundamental e Médio); oferta gratuita da Educação Especial em estabelecimento público de ensino, o oferecimento obrigatório de programas da Educação Especial em nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres, nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano; matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e privados, além da formação de professores de nível médio e qualificação de recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento, inclusive de nível superior, para a atender as demandas da Educação Especial.

Ainda nesse cenário, a Lei nº 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990, discorre sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a exemplo dos marcos legais anteriores, fortalece os direitos ao pleno desenvolvimento do aluno, incluso o aluno com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, propiciando a garantia do acesso à escola

pública próxima a sua residência e que esteja apta para o ingresso de qualquer pessoa.

Os movimentos de realização de conferências internacionais, organizadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, foram essenciais para a compreensão e delineamento da Educação Especial, em uma perspectiva inclusiva.

Dentre elas, a Conferência de Jomtiem, realizada em 1990 na Tailândia, ao refletir sobre os principais desafios da educação naquela década, culminando na Declaração Mundial Sobre Educação para Todos (UNESCO, 1990), ponderando sobre a universalização da educação, a equidade nas condições da prática de ensino, a construção de um ambiente adequado de aprendizagem, o fortalecimento das políticas internacionais, nacionais, estaduais e municipais, a mobilização de recursos, entre outros, destacando, no seu art. 3º, que é preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação das pessoas com qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo.

Com ampla visibilidade internacional, a Conferência de Salamanca, realizada em 1994, na Espanha, também constituiu um importante evento internacional, tendo, como resultado, a Declaração de Salamanca (1994), que trata sobre princípios, políticas e práticas no contexto da Educação Especial, dentre elas, salientamos alguns pontos que reforçam a emergência de uma escola inclusiva, como: os sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de levar em conta a diversidade humana, as pessoas com deficiência (no documento é utilizado o termo “aqueles com necessidades educacionais”) devem ter acesso à escola regular e que possuam uma orientação inclusiva, constituindo, dessa forma, meios eficazes para combater atitudes discriminatórias, criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva, além de recomendar a adoção de educação inclusiva em forma de lei ou de política, matriculando todas as crianças em escolas regulares, a menos que existam fortes razões para agir de outra forma, dentre outros.

No mesmo ano, foi publicada, no Brasil, a Política Nacional de Educação Especial, norteadando o processo de “integração instrucional”, porém, embora constitua uma iniciativa importante para o cenário nacional, ao reafirmar padrões homogêneos de ensino e aprendizagem, não é capaz de provocar efetivamente reformulações das práticas educacionais de modo a valorizar as diferenças de aprendizagem.

Através da influência de políticas já existentes no país e pelas Declarações Internacionais de Jomtien (1990) e Salamanca (1994), foi formulada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, no Capítulo V, dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, apresentando três artigos relacionados à Educação Especial. No Art. 58 define Educação Especial como “a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.” (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013). No mesmo artigo, preceitua que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades dos alunos público-alvo da Educação Especial, realizando-se o atendimento educacional em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Podemos perceber que o art. 59 estabelece que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) a oferta de professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desse público nas classes comuns. Além disso, no art. 59-A, observamos a determinação para que o poder público institua o cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado (incluído pela Lei nº 13.234, de 2015, que dispõe sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação).

Diante do exposto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), no seu art. 60-A, reconhece a educação bilíngue para os educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas.

Sob a égide do viés inclusivo, a Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, apresenta, como objetivo, prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência, propiciando a sua plena integração à sociedade, estabelecendo que esse público têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as

demais pessoas, definindo, como discriminação, com base na deficiência, toda diferenciação, restrição ou exclusão baseada na deficiência, que possa impedir ou anular o gozo ou o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. O referido Decreto tem relevante repercussão no cenário educacional, tendo em vista que exige uma reinterpretação da Educação Especial, compreendida no contexto da diferenciação, adotado para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Os debates e os embates realizados no campo da Educação Especial conseguiram mudanças essenciais nos documentos consultivos e normativos de nossa legislação, dentre elas, podemos citar a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, a qual aprova o Plano Nacional de Educação, com duração de dez anos, e dispõe, dentre outros temas, diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas sobre a Educação Especial, sinalizando a importância de incentivar, durante a década, a realização de estudos e pesquisas, especialmente pelas instituições de ensino superior, sobre as diversas áreas relacionadas aos alunos que apresentam necessidades especiais para a aprendizagem.

Nessa mesma direção, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 setembro de 2001, instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades, buscando assegurar recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos. Além disso, enfoca a formação de professores de classes comuns e da Educação Especial, sinalizando, no Art. 8º, sobre serviços de apoio pedagógico especializado, realizado nas classes comuns, mediante a atuação colaborativa do professor especializado<sup>3</sup> em Educação Especial.

No ano de 2002, foi sancionada a Resolução CNE/CP nº 1/2002, dispendo sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, definindo, no Art. 2º, que as instituições

3 O art. 18 da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 setembro de 2001, estabelece que são considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolveram competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos pedagógicos e práticas alternativas, adequados ao atendimentos delas, bem como trabalhar em equipe, assistindo o professor de classe comum nas práticas que são necessárias para promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.

de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para o acolhimento e o trato da diversidade, que contemple o uso de Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), estratégias e apoio de materiais inovadores, desenvolvimento de hábitos de colaboração e trabalho em equipe.

Em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva inclusiva, a Lei nº 10.436/02 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecendo, como meio legal de comunicação e expressão, a LIBRAS e outros recursos de expressão associados a ela. O documento esclarece que a LIBRAS corresponde a um sistema linguístico de natureza visual-motora, de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, com estrutura gramatical própria, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de Educação Especial, Fonoaudiologia e de Magistério em seus níveis médio e superior.

Todo esse movimento instiga e fomenta a criação de outros marcos legais, tais como o Decreto nº 5.626/05, de 22 de dezembro de 2005, que passou a regulamentar a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, visando ao acesso à escola aos estudantes surdos, que dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação do professor, instrutor e do tradutor/intérprete de Libras, do uso e da difusão da Libras e da Língua Portuguesa para o acesso das pessoas surdas à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até a superior.

Em 2007, foi publicado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), o qual incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, fomentando a relevância da justiça social e da cultura da paz na sociedade contemporânea, tendo, como princípio, a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes, sendo que, para sua real efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los, baseando-se na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade. Nessa direção, para a implementação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), foi publicado o Decreto nº 6.094/2007, que estabelece, nas diretrizes do plano de metas do compromisso todos pela educação, a garantia do acesso e permanência no

ensino regular e o atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, fortalecendo seu ingresso nas escolas públicas.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada com força de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº186/2008 e do Decreto Executivo nº 6.949/2009, reafirmando a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sinalizando a necessidade de garantir que todas as pessoas com deficiência exerçam-nos plenamente, sem discriminação.

O documento também estabelece que os Estados Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão, apresentando, no art. 24, medidas para garantir que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência. Além disso, afirma que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

Acompanhando o processo de mudança da Educação Especial para a educação inclusiva, o Decreto nº 6.571/2008, incorporado pelo Decreto nº 7.611/2011, apresenta medidas de apoio à inclusão escolar, dispondo, de forma detalhada, sobre os serviços relacionados à Educação Especial e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), sendo que este último compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos visando complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento com apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais, ou suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Nos termos do referido decreto, encontram-se, no art. 5º, orientações relacionadas à implantação de salas de recursos multifuncionais, formação continuada de professores, elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade.

Com o objetivo de orientar a organização dos sistemas educacionais inclusivos, o Conselho Nacional de Educação – CNE publicou a Resolução CNE/

CEB, 04/2009, que passou a instituir as Diretrizes Operacionais para o AEE na Educação Básica. O referido documento determina o público-alvo da Educação Especial, definindo o caráter complementar ou suplementar do AEE, prevendo sua institucionalização no projeto político pedagógico da escola.

Com a finalidade de promover a integração e a articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instituiu-se, por meio do Decreto nº 7.612/2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.

Outra importante conquista no âmbito da Educação Especial, sob uma perspectiva inclusiva, está no nascimento da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), criada pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e que alterou o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Além de consolidar um conjunto de direitos, no art. 2º, preceitua a importância do incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis; além do estímulo à pesquisa científica, vedando, no art. 7º, a recusa de matrícula às pessoas com qualquer tipo de deficiência e estabelecendo punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório.

Ancorada nas deliberações da Conferência Nacional de Educação – CONAE/2010, a Lei nº 13.005, de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação – PNE, no inciso III, parágrafo 1º, do art. 8º, determina que os estados, o distrito federal e os municípios garantam o atendimento as necessidades específicas na Educação Especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades. Sendo assim, norteadas por essa lei, a meta 4 do PNE apresenta estratégias que objetivam universalizar para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na faixa etária de 04 (quatro) a 17 anos, o acesso à Educação Básica e ao AEE.

Não obstante, em 6 de julho de 2015, foi instituído um dos principais marcos legais no Brasil, a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Além disso, trata, no art. 3º, sobre aspectos inerentes à acessibilidade, desenho

universal, tecnologia assistiva, barreiras (urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação e tecnológicas). Em seu texto, discorre sobre igualdade e não discriminação, atendimento prioritário dos direitos fundamentais (direito à vida, direito à habilitação e reabilitação, direito à saúde, direito à educação, direito ao trabalho, entre outros).

No mesmo ano, ocorreu, na cidade de Incheon, Coreia do Sul, o Fórum Mundial de Educação (FME), no qual foi elaborada a Declaração de Incheon (aprovada em maio de 2017 por mais de 100 países), trazendo, em seu *corpus*, a defesa de uma educação para todos, como principal fio condutor para o desenvolvimento mundial, com vistas a assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

O Decreto nº 9.465, publicado no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2019, determinou mudanças na estrutura e funções de algumas secretarias do Ministério da Educação. Dentre elas, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) passou a chamar-se Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP), e a criação da Secretaria de Alfabetização (SEALF).

As diretorias de Educação Especial, de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos, e de Modalidades Especializadas em Educação e Tradições Culturais Brasileiras integram a SEMESP. Nessa perspectiva, a Secretaria converge para os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional, nº 9.394, de 1996, os quais asseguram a oferta dessas modalidades nos sistemas de ensino estaduais e municipais. Também as temáticas voltadas à educação em direitos humanos – tais como o fortalecimento da cidadania, a superação de preconceitos, a eliminação de atitudes discriminatórias no ambiente escolar, a condicionalidade em educação de estudantes em situação de vulnerabilidade social, entre outras – permeiam o planejamento, a orientação e a coordenação das ações e políticas da SEMESP, pois aborda a educação de uma forma ampla e transversal, com olhar de atenção para todos os grupos, indistintamente.

Em 30 de setembro de 2020, foi instituído, por meio do Decreto Federal nº 10.502, o Plano Nacional de Educação Especial, entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em decisão liminar, suspendeu o decreto, ao concluir que ele poderia vir a prejudicar as políticas públicas inclusivas, fragilizando o imperativo da inclusão das pessoas com deficiência na rede regular de ensino.

Como podemos observar ao longo da história, apesar dos avanços e incentivos dos marcos legais para o estabelecimento de uma escola inclusiva,

percebemos ainda pouca efetivação de um ambiente autenticamente inclusivo, com a devida adequação de estruturas físicas, curriculares ou na própria formação continuada dos professores que ensinam Matemática.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa é delineada a partir de uma abordagem qualitativa e justifica-se por permitir ao pesquisador caracterizar o fenômeno, descrevendo particularidades, tendo em vista que, em nosso estudo, buscamos investigar como a prática criadora, desenvolvida com professoras que ensinam Matemática, no contexto da Educação Especial, pode propiciar a *práxis* inclusiva.

Neste recorte da tese de doutoramento, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, cuja principal vantagem reside no fato de “[...] permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (Gil, 2002, p.45).

Para análise dos dados, utilizamos a análise interpretativa-compreensiva (Ricoeur, 1996; Souza, 2004), visto que esta técnica permite ao pesquisador refletir sobre determinado fenômeno, ocorrido ao longo da vida e, portanto, da própria história.

Cabe ressaltar que a presente pesquisa de doutoramento foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)<sup>4</sup> antes de sua concretização.

A seguir, apresentamos de forma sistemática, os resultados e discussão advindas dos nossos achados.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A opção de escrita e análise deste artigo, de forma metafórica e auto-poietica<sup>5</sup>, parte da experiência do primeiro autor com a área musical, desde sua adolescência. Sendo assim, sabemos que para escrita de uma canção em determinada partitura, é necessário o uso de diferentes símbolos, os quais

4 Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE): 47953021.1.0000.0021

5 *Poiesis* é um termo grego que significa produção. Autopoiése quer dizer autoprodução. A palavra surgiu pela primeira vez na literatura internacional em 1974, num artigo publicado por Varela, Maturana e Uribe, para definir os seres vivos como sistemas que produzem continuamente a si mesmos. Disponível em: < <http://www.dbm.ufpb.br/~marques/Artigos/Autopoiése.pdf> >. Acesso em 02/09/2022.

representam tempo e duração. Dentre as diferentes formas de sons e timbres, o silêncio também pode compor uma obra musical.

Nesta perspectiva, a partir da análise dos registros históricos e dos principais marcos legais, relacionados a Educação Especial, no contexto nacional e internacional, emergem a *zona de silêncio* e as *notas da canção*, como nossas categorias de análise.

A *zona de silêncio*, no que tange as relações sociais e culturais da pessoa com deficiência, é marcada por um período extremamente sombrio, fortemente excludente e, em diferentes culturas cruel e desumano.

Neste período, observa-se na cultura espartana, por exemplo, o foco nos processos educacionais voltados a formação militar, os sujeitos não poderiam apresentar nenhum tipo de deficiência, sendo avaliados logo ao nascer e, caso se constatasse alguma deformidade, eram sumariamente eliminadas (Bastos, 2015).

Até o século XVIII, as concepções relacionadas à deficiência estavam conectadas ao misticismo, ocultismo, religião, adicionando-se a ideia de condição de incapacidade, imperfeição, em uma sociedade omissa em prover serviços para atender às necessidades individuais e específicas da respectiva população (Mazzotta, 2005). Ao longo dos anos, a partir das lutas de familiares, além de uma visão assistencialista e médico-pedagógica, são criadas as primeiras instituições especializadas, para atendimento de pessoas com deficiência.

As primeiras *notas da canção* inclusão são tocadas a partir de 1948, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao estabelecer que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (art. 1º), ao imbricar valores como liberdade, igualdade, dignidade e fraternidade.

Este documento não apenas mobiliza/fomenta, como também norteia a elaboração de políticas de inclusão social no contexto nacional e internacional.

Como desdobramentos da Declaração Universal dos Direitos humanos (1948), decretos e leis para públicos específicos são estabelecidos. No Brasil, em 6 de julho de 2015, foi instituído um dos principais marcos legais no Brasil, a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, discutindo aspectos ligados à

acessibilidade, desenho universal, não discriminação, atendimento prioritário, tecnologia assistiva e eliminação de barreiras (urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação e tecnológicas).

O conjunto de leis, decretos e diretrizes normativas constituem as notas da canção inclusão, contudo, como toda música, é preciso ser executada, para que se ouça de fato a canção, nos mais diferentes espaços.

Após apresentarmos nossas categorias de análise, seguimos com as considerações finais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nossa pesquisa percorreu como objetivo central investigar como a prática criadora, desenvolvida com professoras que ensinam Matemática, no contexto da Educação Especial, pode propiciar a *práxis* inclusiva.

Para tanto, discorreremos sobre os aspectos históricos e conceituais, bem como os principais marcos legais nacionais e internacionais, estabelecidos até 2020.

Neste percurso, percebemos a importância da compreensão e imersão no contexto sócio-histórico em que determinado fenômeno encontra-se inserido. Nossos achados, revelam um silêncio doloroso e cruel nas relações sociais com as pessoas com algum tipo de deficiência, e que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, quebra esse silêncio, ao tocar a primeira nota da canção inclusão.

Esse primeiro toque, reverbera em diferentes nações, provocando a necessidade de não apenas olhar para a diversidade, para além disso, fomenta a criação de leis, declarações e decretos, que possam vir a garantir a igualdade de direitos e a dignidade humana.

Não obstante, ao considerarmos cada marco legal promulgado como notas de uma canção, escritas em uma partitura, percebemos a necessidade de serem urgentemente entoadas, executadas de forma plena pelos diferentes personagens que compõe o universo educacional, pois entendemos que é no toque afetuoso, na execução consciente do que está embelecido em lei, que podemos ouvir, sentir e viver a *práxis* inclusiva, autenticamente.

Por fim, entendemos que a canção *práxis* inclusiva é recente, inclusive as pesquisas que versam sobre o tema, portanto, concluímos esse artigo, fazendo um convite a todos/as pesquisadores/as e estudantes que se debruçam a

investigar os fenômenos que emanam da Educação Especial em uma perspectiva inclusiva, para que sejam não apenas ouvintes de lindas canções, mas que possam viver de forma intensa as letras que entoam, por meio de publicações em congressos, periódicos, artigos e livros, pois nesse ritmo, contagiamos, movimentamos, embalamos um movimento transformador no cenário vivo educacional.

## REFERÊNCIAS

BASTOS, A. C. de A. B. **A formação do professor de ensino religioso**: um olhar sobre a inclusão de alunos com deficiência na escola. São Paulo: Fonte Editorial, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p. 1, 5 out. 1988. Legislação Informatizada – Constituição de 1988 – Publicação Original. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dezembro 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 outubro 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm) . Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 dezembro 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2005/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2005/d5626.htm). Acesso em: 30/01/2022.

[gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2005/decreto/d5626.htm#:~:text=DECR ETO%20N%C2%BA%205.626%2C%20DE%2022,19%20de%20dezembro%20de%202000.](http://gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2005/decreto/d5626.htm#:~:text=DECR ETO%20N%C2%BA%205.626%2C%20DE%2022,19%20de%20dezembro%20de%202000.)

Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 abril 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 186, de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 setembro 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 agosto 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 novembro 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decree/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decree/d7611.htm).

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 novembro 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 janeiro 2019. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/57633286). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 setembro 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1961. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4024.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.024%2C%20DE%2020%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201961.&text=Fixa%20as%20Diretriz%20e%20Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional.&text=a\)%20a%20com%20preens%C3%A3o%20dos%20direitos,grupos%20que%20comp%C3%B5em%20a%20comunidade%3B&text=%C3%80%20fam%C3%ADlia%20cabe%20escolher%20o,deve%20dar%20a%20seus%20filhos.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.024%2C%20DE%2020%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201961.&text=Fixa%20as%20Diretriz%20e%20Bases%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional.&text=a)%20a%20com%20preens%C3%A3o%20dos%20direitos,grupos%20que%20comp%C3%B5em%20a%20comunidade%3B&text=%C3%80%20fam%C3%ADlia%20cabe%20escolher%20o,deve%20dar%20a%20seus%20filhos.>) Acesso em 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1 e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**,

Brasília, DF, 11 de ago. 1971. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 de out. 1989. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 de jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 de dez. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 de dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 de dez. 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 de jan. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 de abr. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 de dez. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 4 de abr. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 de jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm). Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 6 de jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) . Acesso em: 30/01/2022.

BRASIL. Lei nº 13.234, de 29 de dezembro de 2015. Altera a Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 29 de dez. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13234.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13234.htm). Acesso em: 30/01/2022.

FONSECA, V. da. **Educação Especial**: programa de estimulação precoce. Uma introdução às idéias de Feuerstein. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 43. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil**: História e políticas públicas. 5. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

MENDES, R. G. **Surdos bem sucedidos em matemática**: *relações entre seus valores culturais e suas identidades matemática*. Dissertação (Mestrado em Educação Matemática) – Universidade Anhanguera de São Paulo, 2016.

RICOEUR, P. **Teoria da interpretação**. Trad. De Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1996.

SOUZA, E. C. Diálogos cruzados sobre pesquisa (auto)biográfica: análise compreensiva-interpretativa e política de sentido. **Educação**. Santa Maria, v. 39, n. 1, p. 39-50, jan./abr. 2014.

VÁZQUEZ, A. S. **Filosofia da Práxis**. 2. ed. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; São Paulo: Expressão Popular, 2011.